



O Simples Nacional sob a ótica das Sociedades de Advogados

A Lei Complementar nº 147/14, sancionada em 07/08/2014, entre outras modificações, ampliou o alcance da LC 123/06, permitindo a adesão ao Simples Nacional pela Sociedade de Advogados. A partir dessa modificação, a Sociedade de Advogados passou a ser equiparada, para fins de tributação, à microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que cumpra os requisitos definidos em lei.

No intuito de elucidar as mais frequentes dúvidas sobre o tema, a Comissão de Direito Tributário da OAB/MG elaborou a presente cartilha.

1 – O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

O art. 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2 – Quais são os requisitos a serem observados pela Sociedade de Advogados que pretende aderir ao Simples?

A Sociedade de Advogados será equiparada a microempresas ou empresas de pequeno porte desde que aufera em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, esse limite da receita bruta será proporcional ao número de meses em que Sociedade houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Será obrigatória a inscrição Municipal e no CNPJ, além da formalização da opção pelo regime diferenciado no site da Receita Federal do Brasil (RFB).

Devem ainda ser observados os requisitos e as restrições legais, tais como aquelas definidas no § 4º do art. 3º e no art. 17 da Lei Complementar 123/06.

3 – Como será a tributação da Sociedade de Advogados que aderir ao Simples Nacional?

A tributação da Sociedade de Advogados que aderir ao Simples respeitará as previsões do Anexo IV da LC 123/06, que abrangem o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a contribuição para o PIS, a Cofins e o Imposto Sobre Serviços – ISS.

As alíquotas do Anexo IV variam segundo a faixa de rendimentos auferidos pela sociedade no ano-calendário, iniciando-se em 4,5%, para sociedades que auferam até R\$ 180.000,00 no ano, e chegando até a 16,85%.

A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) não está incluída no Simples Nacional para a advocacia, devendo ser recolhida da forma tradicional, ou seja, aplicando-se a alíquota de 20% sobre a folha de salários. Nesse caso, ao preencher a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, a Sociedade deve manter a informação de “não optante” no campo referente ao Simples Nacional.

6 - Como optar pelo Simples Nacional?

A opção pelo Simples Nacional dar-se-á somente pela internet, por meio do Portal do Simples Nacional, cujo endereço é o seguinte:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

O prazo para a opção, que é facultativa, correrá entre os dias 1º e 31 de janeiro de 2015, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário.

No caso específico das Sociedades criadas ao longo do ano, a opção poderá ser feita após a inscrição Municipal e no CNPJ. Nessa hipótese, o prazo para opção será de 30 dias após a data de deferimento da última inscrição, desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ.

7 - Quais são as etapas do processo de opção pelo Simples?

A Receita Federal do Brasil apresenta uma descrição detalhada de todas as etapas para a opção pelo Simples, que pode ser acessada por meio do endereço a seguir:

http://www.receita.fazenda.gov.br/AutomaticoSRFsinot/2014/12/01/2014_12_01_15_49_54_482669064.html

8 - É possível cancelar a opção pelo Simples Nacional?

Não. A adesão ao Simples é irrevogável para todo o ano-calendário.

Os pedidos de exclusão surtirão efeito somente para o ano-calendário subsequente, a não ser que sejam efetivados pelo Portal do Simples Nacional enquanto o pedido estiver “em análise”, antes da anuência do fisco. Todavia, tal possibilidade não se aplica às Sociedades em início de atividade.

9 - É necessária a renovação da opção pelo Simples anualmente?

Não. Uma vez optante pelo Simples Nacional, a Sociedade somente sairá do referido regime quando excluída, seja por opção, por comunicação obrigatória, ou de ofício.

10 - É necessária a regularidade fiscal para optar pelo Simples?

Sim. Será necessário que a Sociedade apresente regularidade fiscal no período de opção pelo regime, exigindo-se a quitação prévia de quaisquer débitos junto aos diversos entes da federação.



Comissão de
Direito Tributário

11 - A Sociedade optante pelo Simples deve manter algum livro de controle da movimentação financeira?

Sim. É obrigatória a manutenção pela Sociedade optante pelo Simples do livro caixa, do livro de registro dos serviços prestados e do livro de registro de serviços tomados.

12 - Quais são as obrigações acessórias do Simples Nacional a que a Sociedade optante está sujeita?

O recolhimento unificado dos tributos ocorre mediante a emissão eletrônica do Documento Único de Arrecadação - DAS, cujo valor deve ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido mensurada a receita bruta.

Esse regime de tributação simplifica as informações socioeconômicas e fiscais por meio de declaração única. Com relação aos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, a declaração deve ser feita mensalmente, por meio do aplicativo de cálculo PGDAS-D. As demais informações socioeconômicas e fiscais são declaradas anualmente por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS.

13 - A Sociedade de Advogados ou Advogado Autônomo pode se equiparar à MEI para fins de tributação favorecida?

Não. O enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI somente é permitido a algumas atividades, tendo sido excluídas dessa possibilidade as atividades intelectuais e de profissões regulamentadas (exceto contadores).

14 - O advogado pode constituir Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e, assim, optar pelo Simples sem que pertença a uma Sociedade de Advogados?

Não. A Lei n. 12.441/11, que alterou o Código Civil para permitir a constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, não promoveu alterações no Estatuto da Advocacia e da OAB, a Lei 8.906/94. Assim, não existe permissão legal para a constituição de EIRELI cuja atividade seja aquela privativa do advogado.

Comissão de Direito Tributário da OAB/MG

João Paulo Fanucchi de Almeida Melo - Presidente
Daniela Nascimento Dias de Souza - Membro Colaborada
Gabriela Cabral Pires - Membro Colaboradora
Leonardo Varella Gianetti - Membro Colaborador